

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2016  
NÚMERO JUNTO AO BANCO DO BRASIL - 633913

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA  
ESCOLAR PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO  
MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

**RECORRENTE:** PANIFICADORA SAVEGE LTDA.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PANIFICADORA SAVEGE LTDA., aos 20 dias de setembro de 2016, contra decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, em 16 de setembro de 2016, contra a decisão de declarar vencedor a empresa **GEOPAN PANIFICADORA LTDA EPP**, referente a aprovação da amostra do item 37 (Pão integral fatiado com semente de linhaça).

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. A esse respeito, dispõe o edital:

**12.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo Pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado em campo**

específico, por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. (grifo nosso)

Dispõe o artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifo nosso)

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas relativas ao Pregão Eletrônico, para a sua eficácia. Assim, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 20 dias de setembro de 2016, é intempestivo.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso intempestivo, ou seja, fora do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

## II – DA DECISÃO

Com base nos fatos e motivos elencados, decido **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **PANFICADORA SAVEGE LTDA** referente ao Pregão Eletrônico n.º 116/2016, mantendo inalteradas as decisões já proferidas.



Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.

  
**Clarkson Wolf**  
Pregoeiro

**RATIFICO**, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, **ACOLHENDO A DECISÃO** do Pregoeiro em **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **PANFICADORA SAVEGE LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville/SC, 20 de setembro de 2016.

  
**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração e Planejamento

  
**Daniela Civinski Nobre**  
Diretora Executiva